

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024

SÚMULA: “Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Feliz Natal - MT, até o limite máximo de 15 minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 10 metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º – Fica autorizado o poder executivo, a regulamentar a presente, no que couber, mediante decreto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024

Nobres colegas, esta Lei possui como objetivo a instituição de estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, nas condições que especifica.

A Resolução 302 de 18 de dezembro de 2008 já define e regulamenta algumas das áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, porém, uma importante destinação, considerada essencial pela Lei nº13.021, de 8 de agosto de 2014 foi deixada de fora: a destinada aos usuários de farmácias e drogarias.

É importante ressaltar a valia desses estabelecimentos, pois muitos remédios não são distribuídos nas unidades em que se recebe o atendimento médico.

Dessa forma, a população tem como uma necessidade se deslocar para adquirir os medicamentos para bem de sua própria saúde ou de seus familiares.

Ademais, com a edição da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, a farmácia passou a ser reconhecida como “unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva” (art. 3º).

No caso em tela, fica evidente que não se trata de um estabelecimento comercial comum e que os seus clientes não são somente meros consumidores do comércio, mas, em sua maioria, são pessoas que podem se encontrar, mesmo que em caráter temporário, debilitadas, com mobilidade reduzida ou outra condição física que lhes dificulte ou impossibilite acessar com os serviços essenciais à melhoria da saúde.

Neste município, os estacionamentos temporários e rotativos para farmácias não são previstos nem regulamentados por Lei municipal, por isso, clientes das farmácias que utilizam tais estacionamentos, em casos de emergência, ou atendimento à idoso ou cidadão debilitado fisicamente, se deparam com a vaga ocupada por veículo cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria, gerando transtornos no atendimento e atrapalhando os clientes que precisem ser atendidos no veículo, como ocorreu algumas vezes, vivenciadas por estes proponentes.

Pretende-se com esta proposta tornar o estacionamento disciplinado por lei, e, por conseguinte, facilitar e tornar mais acessível o atendimento aos mais debilitados, idosos ou a quem esteja em condições de necessitá-lo.

Com esses fundamentos, apresentamos a presente proposta para discussão em Plenário, ocasião em que requeremos seja aprovado, por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – PSDB